AgRg no HABEAS CORPUS Nº 546.720 - SP (2019/0347929-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	CARLOS ALBERTO TORRES
ADVOGADO	:	ÁLVARO DOS SANTOS FERNANDES - SP230704
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. SÚMULA N. 691 DO STF. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O mérito da impetração originária não foi analisado pelo Tribunal *a quo*, a atrair o impeditivo da Súmula n. 691 do STF, que só é ultrapassado nos casos em que a ilegalidade é tão flagrante que não escapa à pronta percepção do julgador.

2. O Juízo de primeiro grau manteve a prisão cautelar em razão da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal e da própria sentença condenatória, que estabeleceu o regime fechado não apenas diante da hediondez do crime de tráfico, mas, sobretudo, pela "grande quantidade de drogas e sua diversidade", pois o paciente foi flagrado com quase 1 kg de maconha e mais de 300 gramas de cocaína, além de estar na posse de "munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

3. Como não está evidenciada, de pronto, ilegalidade manifesta ou mácula no indeferimento da liminar pleiteada no habeas corpus impetrado perante o Colegiado estadual, não se justifica a intervenção imediata e prematura desta Corte Superior. De toda forma, a análise feita nesta oportunidade não preclui o exame mais acurado da matéria, em eventual impetração que venha a ser aforada a partir da decisão colegiada do Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 07AE0EF3-4303-4EB3-8564-DA4D960D5CA3

indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de dezembro de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 07AE0EF3-4303-4EB3-8564-DA4D960D5CA3